

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 29/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei “Autoriza a doar material de construção e fornecer mão de obra a famílias carentes em situação emergencial de natureza habitacional”.

O presente projeto tem a intenção de proporcionar às famílias condições melhores a sua habitação, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família, visando dessa forma, o desenvolvimento municipal, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso à moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos. O acesso e a moradia digna são direitos do cidadão.

Considerando o estado precário e de emergências das residências que serão enquadradas na presente lei. Por fim, o sério risco a integridade física dos residentes, bem como, os problemas graves de saúde que poderão advir da ocupação precária.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, 04 de maio de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

**SÚMULA:** FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECER MÃODEOBRA A FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL**, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples;

**II** –mãodeobra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

**III** – família carente: a assim reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município há pelo menos 01 (um) ano, podendo esta ser da área urbana ou rural;

**IV** – situação emergencial de natureza habitacional:

a) a decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. submeta sua residência a risco iminente;
3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V – Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-deobra, representando sua família.

**Art. 3º.** São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-deobra:

I – a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão deobra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – a classificação do Requerente e sua família como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil do Município ou Conselho Municipal de Habitação e ou Comissão designada pelo Executivo Municipal, criada por decreto, e excepcionalmente nomeada para tal finalidade;

IV – a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão deobra;

V – a disponibilidade de recursos financeiros;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I – que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo Requerente;

II – que não contenha o relatório socioeconômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo;

III – cujo relatório socioeconômico não classifique o Requerente e sua família como pessoa carente;

IV – cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do Requerente.

§2º São requisitos obrigatórios do relatório socioeconômico:

**I** – a descrição da situação socioeconômica do Requerente e sua família;

**II** – a classificação do Requerente e sua família como pessoa carente ou não, informando se está ou não inscrito nos programas sociais do governo nos termos da legislação pertinente;

**III** – descrição minuciosa da situação fática que determina a necessidade emergencial do Requerente;

**IV** – parecer conclusivo sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-deobra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

**§3º** São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

**I** – a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do Requerente, com indicação expressa de sua previsão, nos termos desta Lei;

**II** – a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local e verificação *in loco*;

**III** – em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

**IV** – a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços;

**V** – a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

**VI** – a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

**VII** – a assinatura do engenheiro ou arquiteto e ou pessoa designada pela coordenação-geral de governo.

**§4º** O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório socioeconômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

**§5º** O fornecimento de mão deobra somente ocorrerá quando o Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la, dando-se preferência para que esta seja realizada por um familiar direto, caso este seja profissional na área da construção civil.

**§6º** Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-deobra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

**Art. 4º.** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à coordenação-geral de governo a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras

de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei, bem como a fiscalização da utilização do material doado.

**§1º** Deferido o Requerimento de doação e autorizada a entrega de material pelo chefe de gabinete, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo Requerente.

**§2º** Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§3º** Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por este assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

**§4º** Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo Requerente ou por terceiros.

**§5º** Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a coordenação-geral de governo, na pessoa do chefe de gabinete, expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

**Art. 5º.** Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

**Art. 6º.** Os casos omissos que visem a aplicação dos benefícios de que trata esta Lei, serão estabelecidos em regulamento próprio a ser expedido através de decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 04 de maio de 2021.

---

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal